



Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

SÃO LUÍS (MA), 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**À Sua Excelência o Senhor
Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
São Luís - MA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE,

Considerando a instalação da 7ª Câmara Cível, a partir do dia 01.10.2021, a ser composta pelos eminentes Desembargadores Antônio José Vieira Filho, Tyrone José Silva e Josemar Lopes Santos, atualmente membros, respectivamente, das 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Criminais, e com a consequente extinção da 3ª Câmara Criminal, nos termos da Resolução-GP nº 69/2021, venho, através do presente expediente, tecer algumas considerações e ao final requerer:

1) Diante da extinção da 3ª Câmara Criminal e da iminente remoção do Desembargador Antônio José Vieira Filho para a 7ª Câmara Cível, o eminente Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos já solicitou a sua remoção para a 1ª Câmara Criminal, para ocupar a respectiva vaga, levando consigo todo o seu acervo;

2) Diante da extinção da 3ª Câmara Criminal e da iminente remoção do Desembargador Tyrone José Silva para a 7ª Câmara Cível, a este Desembargador subscritor somente restará a opção de ser removido para a 2ª Câmara Criminal, para ocupar a respectiva vaga, para onde levarei todo o meu acervo;



Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

3) Ocorre, todavia, que o eminente Desembargador João Santana Sousa, membro da 1ª Câmara Criminal, está com previsão de aposentadoria compulsória para o final do mês de outubro/2021, de modo que este Desembargador subscritor já externou interesse em requerer posteriormente a sua remoção para a respectiva vaga;

4) Desta feita, em suma, este Desembargador subscritor, a partir do dia 01.10.2021, será removido para a 2ª Câmara Criminal, para onde levará todo seu acervo, em razão da extinção da 3ª Câmara Criminal, sendo que, em menos de 30 (trinta) dias, será removido para a 1ª Câmara Criminal, diante da vaga decorrente da aposentadoria do eminente Desembargador João Santana Sousa, oportunidade em que deixará todo seu acervo na 2ª Câmara Criminal e assumirá o acervo deixado pelo eminente Desembargador João Santana Sousa na 1ª Câmara Criminal;

5) Especificamente com relação ao quantitativo do acervo deixado ou assumido, não haverá qualquer espécie de prejuízo, posto que, conforme previsto no art. 2º, § 3º, da Resolução-GP nº 69/2021, os processos deixados pelos eminentes desembargadores Antônio José Vieira Filho, Tyrone José Silva e Josemar Lopes Santos, serão redistribuídos PROPORCIONALMENTE entre os integrantes das Câmaras Criminais remanescentes;

6) Contudo, a remoção deste Relator subscritor para a 2ª Câmara Criminal e posteriormente para a 1ª Câmara Criminal resultará inevitável prejuízo à sua produtividade e, por via de consequência ao jurisdicionado, posto que somente poderá dar prosseguimento aos feitos que contem com a figura do revisor, a partir do mês de novembro/2021, quando efetivamente estiver integrando a 1ª Câmara Criminal;

7) Igualmente, o eminente Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos restará prejudicado em sua produtividade, uma vez que, enquanto integrantes da 3ª Câmara Criminal, este Desembargador subscritor funciona como



Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

revisor daquele, já tendo pedido pauta em diversos processos, que encontram-se no aguardo de julgamento, sendo certo que somente poderá julgar os referidos feitos quando da ida deste Desembargador subscritor para a 1ª Câmara Criminal, onde funcionarei igualmente como seu revisor, conforme previsão regimental;

8) Nesta senda, a solução mais adequada para o presente caso, será a ida deste Desembargador subscritor para a 1ª Câmara Criminal, sem que haja a necessidade de passar pela 2ª Câmara Criminal, seja pelo curtíssimo lapso temporal que permanecerá no referido órgão, seja pela questão da manutenção do seu acervo, ou ainda para assegurar a regular tramitação dos feitos, evitando-se atrasos desnecessários;

9) Assim, como forma de viabilizar a referida solução, o correto será a permuta entre os eminentes desembargadores João Santana Sousa e Tyrone José Silva, antes do dia 01.10.2021, de modo que, ao ser instalada a 7ª Câmara Cível, este Desembargador subscritor passe a ocupar a vaga deixada pelo Desembargador Tyrone José Silva na 1ª Câmara Criminal;

10) Não se desconhece a vedação contida no parágrafo único, do art. 61 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, no sentido de que “não será concedida permuta ao desembargador seis meses antes da aposentadoria compulsória ou voluntária”. Contudo, não se pode deixar de ponderar que o referido regimento foi estabelecido como regra geral, evitando-se que, “no apagar das luzes”, as permutas entre desembargadores viesse a trazer eventuais prejuízos aos demais membros;

11) *In casu*, conforme já mencionado, não haverá nenhum prejuízo quanto ao quantitativo do acervo, uma vez que, segundo a Resolução-GP nº 69/2021, os processos deixados pelos eminentes desembargadores Antônio José Vieira Filho, Tyrone José Silva e Josemar Lopes Santos, serão redistribuídos PROPORCIONALMENTE entre os integrantes das Câmaras Criminais



Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

remanescentes, de modo que todos os membros das Câmaras Criminais Isoladas contarão com a mesma quantidade de processos após a redistribuição;

12) E mais, a situação que se pretende solucionar foge à regra geral, haja vista ser decorrente de extinção de uma Câmara Criminal, e se busca assegurar ao jurisdicionado a mais célere tramitação dos feitos;

Por todo o exposto, requer-se a relativização da vedação prevista no parágrafo único, do art. 61 do RITJMA, de modo a possibilitar a permuta entre os eminentes Desembargadores João Santana Sousa e Tyrone José Silva, antes do dia 01.10.2021.

Atenciosamente,

JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Desembargador